LEI Nº 841/96

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO INSTITUCIONAL PARA A IGREJA DO SENHOR JESUS CRISTO DO BRASIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum do povo, tornando-o bem patrimonial, o imóvel caracterizado como Area Institucional em formato trapezoidal, situada no Loteamento Vila Moreira, medindo 23,00m (vinte e três metros) de frente, limitando-se com a Av. Macaubas; 20,80m (vinte metros e oitenta centimetros) de fundo, limitando-se com o Lote 01 da Quadra I; 31,00m (trinta e um metros) do lado direito, limitando-se com os Lotes 02 e 03 da Quadra I e 22,50m (vinte e dois metros e cinquenta centimetros) + 8,50m (oito metros e cinquenta centimetros) do lado esquerdo, limitando-se com quem de direito, totalizando 703,65m^2 (setecentos e três metros virgula sessenta e cinco centimetros quadrados).

Art.2º - Fica, tambem, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no artigo anterior para a Igreja do Senhor Jesus Cristo do Brasil, a fim de que a mesma nela edifique um salão para reuniões e desenvolvimento de atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades ligadas ao trabalho de educação moral com crianças e adolescentes.

Art.3º - Na escritura publica de doação devera constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de:

I - inalienabilidade do imóvel doado;

II - não utilizar o imóvel como garantia de obrigações de qualquer espécie;

III - impossibilidade de modificar a finalidade contida no artigo anterior desta lei;

IV - obrigatoriedade de iniciar e concluir a benfeitoria a ser edificada no imóvel no prazo de 2 anos contados da sanção desta lei.

Art.4º - O imóvel doado podera ser revertido ao patrimônio do Município no estado em que se encontrar, caso o donatário descumpra qualquer das condições enumeradas no artigo anterior.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 08 de novembro de 1996.

José Fernandes Pedral Sampaio
Prefeito